

# REGULAMENTO

*Assistência Residencial*

The logo for Invest Seguradora, featuring the word "Invest" in a large, bold, blue sans-serif font, with the word "SEGURADORA" in a smaller, blue, all-caps sans-serif font directly below it.

**Invest**  
SEGURADORA

# REGULAMENTO ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL AMPLIADA

## 1. DEFINIÇÕES

**Estipulante:** É a pessoa jurídica que contrata o seguro, ficando investido os poderes de representação do Segurado perante a Seguradora.

**Franquia:** é o critério de limitação ou exclusão do direito ao serviço de assistência a ser prestado, estabelecido em função de número de intervenções por ano ou Limitação de valor das despesas.

## 2. APRESENTAÇÃO

0800 014 3002.

## 3. PRAZOS / VIGÊNCIAS

3.1. O serviço de assistência será prestado durante a vigência do serviço contratado junto à contratante.

## 4. ÂMBITO TERRITORIAL

4.1 A assistência abrangerá o território brasileiro, desde que respeitadas as condições constantes neste Regulamento e observado o contido no Item 11 – EXCLUSÕES DO SERVIÇO.

## 5. SERVIÇOS EM DECORRÊNCIA DE PROBLEMAS EMERGENCIAIS

Os serviços descritos a seguir serão prestados quando decorrentes de problemas emergenciais na Residência Assistida, observados os limites indicados na Tabela de Franquias e Limites constante à Página 11 deste Regulamento.

### 5.1 Mão de obra especializada

#### 5.1.1 Chaveiro

Caso o Usuário necessite entrar na Residência Assistida e tenha perdido ou quebrado a chave dentro da fechadura da porta principal de acesso ao imóvel, ou ainda em caso de roubo ou furto da mesma, a **Seguradora** se encarregará do envio de um chaveiro para a realização dos reparos/abertura da porta e confecção de nova chave, se necessário.

**Estão excluídas deste serviço as fechaduras de portas internas, guarda-roupas, janelas internas da Residência Assistida, assim como peças que eventualmente tenham que ser substituídas.**

Emergência: R\$ 80,00/evento, até 4 eventos por vigência

## 5.1.2 Eletricista

Em caso de falta de energia elétrica na Residência Assistida devido a uma falha ou avaria nas suas instalações elétricas, a **Seguradora** se encarregará do envio de um profissional para a reparação emergencial necessária para restabelecer a energia elétrica, sempre que o estado das instalações permitir.

Incluem-se neste serviço os custos decorrentes do envio do profissional, materiais (aqueles necessários e indispensáveis à execução do serviço) e mão de obra, sendo excluída a reparação de elementos próprios da iluminação, tais como lâmpadas, lâmpadas fluorescentes, interruptores, tomadas, bombas elétricas, assim como a reparação de avarias que sofram os aparelhos de calefação, eletrodomésticos e, em geral, de qualquer avaria de aparelhos que funcionem por corrente elétrica, além de peças que eventualmente tenham que ser substituídas.

Emergência: R\$ 100,00/evento, até 4 eventos por vigência.

## 5.1.3 Chuveiros e Torneiras Elétricas (não-blindados)

Em caso de danos elétricos ocasionados por distúrbios na rede elétrica do imóvel segurado, a **Seguradora** se encarregará do envio de um profissional para a reparação de chuveiros e/ou torneiras elétricas, desde que não sejam blindados, em caráter emergencial.

A execução de reparos emergenciais ora referenciada restringe-se aos seguintes problemas nos dispositivos elétricos aparentes, decorrentes de problemas funcionais, ou que possam vir a acarretar curto-circuito ou interrupção de energia na rede de baixa tensão da residência: disjuntores e fusíveis danificados, interruptores defeituosos, chaves facas danificadas, tomadas queimadas, resistências de chuveiros e/ou torneiras elétricas (não blindados) que necessitam de troca, ou fiação danificada dos referidos equipamentos.

Este serviço não cobre consertos relativos a danos elétricos ocasionados por queda de raio, estando limitado a 2 (duas) ocorrências por vigência e R\$ 130,00 por evento.

## 5.1.4 Encanador

Em caso de vazamento interno que esteja causando ou possa causar alagamento na Residência Assistida, a **Seguradora** se encarregará do envio de um profissional para sua reparação.

Incluem-se neste serviço os custos decorrentes do envio do profissional, materiais (aqueles necessários e indispensáveis à execução do serviço) e mão de obra, sendo excluídas quaisquer peças que eventualmente tenham que ser substituídas.

A **Seguradora** não assumirá custos de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

Emergência: R\$ 150,00/evento, até 4 eventos por vigência.

## 5.1.5 Desentupimento

Ocorrendo entupimento de encanamentos e tubulações da Residência Assistida, a **Seguradora** se encarregará do envio de profissionais para efetuar o serviço de desentupimento, incluídos os serviços relativos a esgotos e caixas de gordura, desde que limitados à área interna do imóvel.

Incluem-se neste serviço os custos decorrentes do envio do profissional, materiais (aqueles necessários e indispensáveis à execução do serviço) e mão de obra, sendo excluídas quaisquer peças que eventualmente tenham que ser substituídas. Emergência: R\$ 200,00/evento, até 4 eventos por vigência.

## 6. SERVIÇOS ESPECIAIS

### 6.1 Mão de obra para conserto de eletrodomésticos (Linhas Branca e Marrom)

6.1.1 Em caso de quebra de quaisquer dos eletrodomésticos especificados a seguir que guarnecem a Residência Assistida, a Seguradora se encarregará do envio de profissionais devidamente qualificados e previamente selecionados, para a realização dos consertos que se façam necessários.

Os serviços serão prestados em horário comercial (respeitada a disponibilidade dos prestadores) para os seguintes tipos de eletrodomésticos:

Fogões;

Refrigeradores;

Freezers;

Máquinas de lavar roupas;

Máquinas de secar roupas;

Lava-louças;

Forno de microondas;

Tanquinho;

Centrífuga de Roupas;

Depurador de Ar;

Exaustor de Ar;

Frigobar;

Ar Condicionado;

Ventilador de Teto;

Televisão;

Videocassete;

Aparelho de Som;

DVD;

Aparelho de Telefone.



Versão 01.2017

## 6.1.2 Observações:

- a) Somente serão passíveis de reparos os equipamentos com até 10 (dez) anos de fabricação, comprovados através de nota fiscal ou pelo modelo do aparelho;
- b) Este serviço está disponível somente em cidades com população superior a 100.000 habitantes. Para as localidades com menor número de habitantes, o usuário terá direito ao serviço através de reembolso, desde que obtenha prévia autorização da Seguradora para a execução dos reparos. O limite máximo de reembolso por mão de obra é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento, para até 2 (duas) ocorrências por vigência;
- c) Estão excluídos os serviços solicitados para reparo em aparelhos diferentes dos especificados neste contrato e relacionados neste item;
- d) Estão excluídos deste serviço os equipamentos que estejam fora de linha, isto é, para os quais não seja possível encontrar peças à venda no mercado;
- e) Este serviço não será prestado para produtos importados que não possuam assistência técnica no Brasil;
- f) Estão excluídos os serviços para reparos de danos causados por transportes interno ou externo; e
- g) Este serviço não inclui revisão geral e limpeza de equipamentos.



## 6.1.3 Manutenção do Imóvel

6.1.4 Quando solicitado pelo Usuário para fins de manutenção da Residência Assistida, a Seguradora providenciará o envio de profissionais para elaboração de orçamento e execução dos serviços das seguintes especialidades: pedreiro, vidraceiro, marceneiro, serralheiro, pintor de paredes, eletricista, encanador/desentupimento e chaveiro.

6.1.5 A responsabilidade pela aprovação do orçamento e pagamento integral dos serviços executados é exclusivamente do Usuário, assim como pela aquisição dos materiais e peças necessários à sua execução.

6.1.6 Os serviços serão prestados em horário comercial, respeitada a disponibilidade dos prestadores.

6.1.7 A Seguradora garantirá a qualidade dos serviços prestados pelos profissionais por ela indicados por um período de 90 (noventa) dias após o término de sua execução.

Não há limite de utilização desta cobertura.

## 6.1.8 Consultoria Orçamentária

Quando solicitado pelo Usuário para fins de manutenção da Residência Assistida, a Seguradora informará custos aproximados de material e mão de obra para execução de serviços básicos no imóvel, tais como pedreiro, marceneiro, vidraceiro, pintor etc.

Não há limite de utilização desta cobertura.

## 7. ASSISTÊNCIA PET

### 7.1 Âmbito Geográfico

Este serviço será prestado para as seguintes localidades: Porto Alegre e Caxias do Sul/RS; Florianópolis, Blumenau e Joinville/SC; Curitiba, Londrina e Maringá/PR; São Paulo e ABC, Campinas, Ribeirão Preto, Bauru, Carapicuíba, Franca, Itaquaquecetuba, Jundiaí, Limeira, São José do Rio Preto, São José dos Campos, Sorocaba, Taubaté/SP; Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte e região metropolitana/MG; Vitória e Vila Velha/ES; Capitais das Regiões Centro-Oeste e Nordeste.

Versão 01.2017

### 7.1.1 Organização de Funeral ou Cremação

Em caso de falecimento do Animal Assistido, a Seguradora, a seu exclusivo critério, se responsabilizará pela organização do seu funeral e/ou realização da cremação, no local mais próximo do local do evento. O tipo de serviço a ser realizado está vinculado à disponibilidade e condições regionais de oferecimento dos serviços.

Os serviços serão pagos direto aos prestadores.

## 8 EXCLUSÕES DOS SERVIÇOS

8.1. Além das exclusões já mencionadas neste Regulamento, consideram-se também como excluídos dos serviços de Assistência:

- a) Serviços solicitados diretamente pelo Usuário ou Beneficiário, sem prévio consentimento da Seguradora, exceto nos casos de força maior ou impossibilidade material comprovada;
- b) Imóveis utilizados parte como estabelecimentos comerciais, parte como residência, ou vice-versa, seja pelo Usuário ou por terceiros; e
- c) Atos praticados por ação, omissão ou má-fé do Usuário e/ou Beneficiário.

8.2 Excluem-se ainda o atendimento nos seguintes casos fortuitos ou de força maior:

- a) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- b) Atos ou atividades das Forças Armadas ou de Forças de Segurança em tempos de paz;
- c) Eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou de radioatividade;
- d) Confisco, requisição ou danos produzidos na Residência Assistida por ordem de governo, de direito ou de fato, ou de qualquer autoridade instituída; e
- e) Eventos decorrentes dos seguintes fenômenos da natureza, de caráter extraordinário: terremotos, erupções vulcânicas, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos etc.

## 9. PERDA DE DIREITO AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

A Seguradora cancelará automaticamente o direito aos serviços previstos nos respectivos planos contratados sempre que:

- a) O Usuário causar ou provocar intencionalmente fatos que deem origem à necessidade de prestação de qualquer um dos serviços descritos neste Regulamento; e
- b) O Usuário omitir informações ou fornecer intencionalmente informações falsas para obtenção de qualquer serviço.